



DECRETO Nº 140/2004

Aprova o loteamento urbano denominado “**Parque Alto da Paraná**”, localizado na cidade de Umuarama, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 5876/2004, por “**Françolin Empreendimentos Imobiliários Ltda.**”, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.484.398/0001-04, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado “**Parque Alto da Paraná**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 17.792, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama (doc. fl. 04);

CONSIDERANDO que o imóvel denominado Lote nº 8-A-13 e 10-A-25/A – 8-A-12 e 10-A-24/A, unificação dos lotes nºs. (8-A-13 e 10-A-25/A) e (8-A-12 e 10-A-24/A), sendo o primeiro subdivisão do lote nº 8-A-13 e 10-A-25, e o segundo da subdivisão do lote nº 8-A-12 e 10-A-24, todos da subdivisão dos lotes nºs. 8 e 10, da Gleba nº 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 14,7676 hectares, no qual será implantado o loteamento, encontra-se incluído na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, pela Lei Municipal nº 360, de 07 de junho de 1976;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todos assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493, conforme comprova a ART nº 3289237(doc. fl. 05);

08



DECRETO Nº 140/2004.

CONSIDERANDO que a requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, tendo publicado Edital no jornal A Tribunal do Povo, órgão oficial do Município, edição de 22 de outubro de 2004, página 16 (doc. fl. 06), não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados bem como orçamentos para a implantação de rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação pública, galerias de águas pluviais, pavimentação e arborização, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes (docs. fls. 07/10);

III – Licença Prévia nº 6223, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 12 de novembro de 2004, com validade até 12 de novembro de 2005 (doc. fls. 11/12);

IV – orçamento da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, datada de 22 de novembro de 2004, de custos das obras de rede de água e rede de esgoto a serem implantadas no loteamento (doc. fl. 13);

V – orçamento da COPEL Distribuição S.A., datada de 22 de novembro de 2004, informando o custo para a implantação de rede de energia elétrica e de iluminação pública no loteamento, de acordo com as normas técnicas daquela empresa concessionária de energia elétrica (doc. fl. 14);

VI – orçamento das obras de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, elaborado pelo Serviço Autárquico de Pavimentação – SERAUPA, datado de 18 de novembro de 2004 (doc. fl. 15);

08



DECRETO Nº 140/2004.

VII – Termo de Compromisso datado de 30 de novembro de 2004 (doc. fl. 16);

VIII – Certidão negativa de débitos datada de 19 de novembro de 2004, fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda (doc. fl. 17).

CONSIDERANDO a declaração de fls. 18/19, de 29 de novembro de 2004, firmada pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências legais e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, tipo 1, destinado à habitação popular, denominado “Parque Alto da Paraná”, constituído pelo imóvel denominado Lote nº 8-A-13 e 10-A-25/A – 8-A-12 e 10-A-24/A, unificação dos lotes nºs. (8-A-13 e 10-A-25/A) e (8-A-12 e 10-A-24/A), sendo o primeiro subdivisão do lote nº 8-A-13 e 10-A-25, e o segundo da subdivisão do lote nº 8-A-12 e 10-A-24, todos da subdivisão dos lotes nºs. 8 e 10, da Gleba nº 14 Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 14,7676 hectares, com as seguintes características:

I – 13 (treze) quadras, divididas em 302 (trezentos e dois) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 93.812,87 m² (noventa e três mil oitocentos e doze vírgula oitenta e sete metros quadrados);

II – ruas com área total de 47.720,94 m² (quarenta e sete mil setecentos e vinte vírgula noventa e quatro metros quadrados);

III – faixa de domínio do DER, com área de 1.673,97 m² (um mil seiscentos e setenta e três vírgula noventa e sete metros quadrados);



DECRETO Nº 140/2004.

IV – faixa arborizada com área de 3.285,22 m² (três mil duzentos e oitenta e cinco vírgula vinte e dois metros quadrados);

V – faixa de passagem de galeria de águas pluviais com área de 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados);

VI – trevo de acesso, com área de 1.135,00 m² (um mil cento e trinta e cinco metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência prevista no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, são incorporadas ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Ruas Projetadas “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F” “G” “H” “I” “J” “K”, “L”, prolongamento da Avenida Paraná, prolongamento da Rua Anápolis, com área total de 47.720,94 m² (quarenta e sete mil setecentos e vinte vírgula noventa e quatro metros quadrados);

II – faixa de domínio do DER, com área de 1.673,97 m² (um mil seiscentos e setenta e três vírgula noventa e sete metros quadrados);

III – faixa arborizada com área de 3.285,22 m² (três mil duzentos e oitenta e cinco vírgula vinte e dois metros quadrados);

IV - faixa de passagem de galeria de águas pluviais com área de 48,00 m² (quarenta e oito metros quadrados);

V – trevo de acesso, com área de 1.135,00 m² (um mil cento e trinta e cinco metros quadrados).

Art. 3º. De acordo com o contido no art. 10, inciso XI, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, alterada pela Lei Complementar nº 037/96, de 10 de junho de 1996, obriga-se a empresa loteadora a proceder a abertura de todas as vias públicas e sinalizá-las conforme exige a Lei Complementar nº 113, de 12 de setembro de 2003, bem como a marcação das quadras e lotes, conforme planta apresentada, executar, de acordo com os projetos aprovados pelos órgãos competentes e padrões técnicos exigidos pela Prefeitura Municipal ou concessionárias de serviços públicos, nos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso (doc. fl. 16), de que trata o artigo 30 da referida Lei Complementar Municipal nº 015/92, as obras de infra-estrutura a seguir especificadas:

88



DECRETO Nº 140/2004.

I – rede de água potável, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação deste Decreto;

II – rede de energia elétrica e de iluminação pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação deste Decreto;

III – galerias de águas pluviais: no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação deste Decreto;

IV – obras de pavimentação asfáltica: no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação deste Decreto;

V – arborização: no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a data de publicação deste Decreto.

Art. 4º. Em garantia da execução das obras especificadas nos incisos I a V, do art. 3º, de acordo com o estabelecido no art. 32, da Lei Complementar nº 015/92, a requerente caucionará com garantia hipotecária ao Município de Umuarama, por escritura pública, conforme declaração firmada pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo (doc. fls. 18/19), os seguintes lotes:

I – em garantia da rede de água potável:

a) Lotes nºs. 23 e 24, da Quadra nº 09;

II - em garantia da rede de energia elétrica e de iluminação pública:

a) Lotes nºs. 15 a 29, da Quadra nº 08;

III – em garantia das obras de galerias de águas pluviais:

a) Lotes nºs. 01 a 17, da Quadra nº 11;



DECRETO Nº 140/2004.

IV – em garantia das obras de pavimentação asfáltica:

- a) Lotes 05 a 17 da Quadra nº 03;
- b) Lotes nºs. 01 a 08, da Quadra nº 04;
- c) Lotes nºs. 10 a 22, da Quadra 06;
- d) Lotes nºs. 10 a 19, da Quadra nº 10;
- e) Lotes nºs. 10 a 18, da Quadra nº 12;

V – em garantia da arborização:

- a) Lote nº 18, da Quadra nº 11.

§ 1º. Na escritura de caução com garantia hipotecária deverá constar especificamente as obras de infra-estrutura e os prazos para a sua execução, conforme estabelecido no artigo 3º, deste Decreto.

§ 2º. Os imóveis caucionados em garantia da execução das obras de que trata o artigo 4º, serão liberados do gravame da caução, por Decreto do Prefeito Municipal, após a conclusão de cada obra e mediante Termo de Vistoria e Recebimento, firmado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, de acordo com o estabelecido no artigo 34 e seu parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 015/92.

§ 3º. Findos os prazos estabelecidos no artigo 3º deste Decreto, caso não tenham sido realizadas as obras ali mencionadas, o Município poderá executá-las, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os imóveis caucionados com garantia hipotecária, em garantia da execução das mesmas.

Art. 5º. Em atendimento ao previsto no art. 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, alterada pela Lei Complementar nº 029/94, de 04 de abril de 1994, de acordo com a declaração de fl. 30, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama, mediante escritura pública de doação, as áreas de terras constituídas pelos seguintes lotes:

88



DECRETO Nº 140/2004.

I – Lotes nºs. 14 a 20 e 22 a 27, da Quadra nº 07, com área total de 3.678,78 m²;

II - Lotes nºs. 01 a 04, da Quadra nº 10, com área total de 1.091,78 m².

Parágrafo único. Os lotes constantes dos incisos I e II deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos e comunitários de utilidade pública para fins de educação, saúde, cultura, lazer, administração pública, associações de utilidade pública e similares.

Art. 6º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações, referentes às áreas doadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

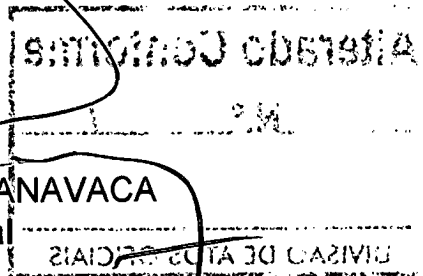
Art. 7º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 8º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 07 de dezembro de 2004.


ANTÔNIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



Visto:
LUIZ CATARIN
Procurador-Geral
OAB-PR 14.089

Alterado Conforme
Decreto Nº 032 1205
Wiliangauotti
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 10 / 12 / 2004
DE Nº 8947
UMUARAMA, 10 / 12 / 2004
Wiliangauotti
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Alterado Conforme
Decreto Nº 056 108
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Fl. 08.

DECRETO Nº 140/2004.


LUIZ SIMONI

Secretário de Obras e Urbanismo


SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração